



REQUERIMENTO Nº. 642

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A notícia da morte do filho durante a gravidez é um trauma para toda a família, mas principalmente para a mãe que sofre o impacto direto da perda e do luto.

Atualmente, considerando que, de acordo com o direito previdenciário, especificamente, no regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Instrução Normativa IN nº 77, de 2015, dispõe, em seu artigo 343, §1º, que o parto é fato gerador do salário maternidade, como também, no §2º, é expresso que o parto é um evento que gerou a certidão de nascimento ou certidão de óbito da criança.

Ao passo que o parto de natimorto garante a percepção de salário-maternidade de cento e vinte dias, conforme estabelece o inciso I do art. 358 da IN nº 128 de 2022 e, consequente, estabilidade do vínculo empregatício até cinco meses após o parto.

Entende-se que a ideia e fim social da licença maternidade é garantir um direito, independente do nascimento com vida da criança, eis que a gestação causa, também, transtornos psíquicos que podem ser agravados no caso de natimorto.

Porém, na Lei Complementar nº 911/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Botucatu), a licença à gestante é tratada nos artigos 102 a 104, com a seguinte redação: *“Art. 102. Será concedida licença à servidora gestante, mediante inspeção médica, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos. § 1º A servidora terá direito à licença à gestante correspondente a 2 (duas) semanas em caso de morte do feto ou nascimento sem vida, após a ocorrência”*.

Diante da discrepância de interpretação, já em 2017 foi elaborado o Requerimento nº260, solicitando a alteração do Estatuto e como resposta recebemos que o pedido seria levado ao setor de Recursos Humanos para realizar o estudo, bem como a viabilidade de eventual impacto orçamentário.

Sabendo que, desde então, não houve mudanças nesse sentido e que apesar do Estatuto dos Servidores Públicos de Botucatu direcionar o benefício à diversas situações, nada se refere a amparar a mãe em casos de natimorto ou até mesmo quando a criança sobreviva por alguns minutos, eis que o fato gerador do benefício é o parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do Requerimento nº 642/2023]



Razão pela qual, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, revisar o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 911/2011), com o objetivo de ampliar a licença maternidade às situações em que ocorram fatalidades, especificamente em casos de natimorto.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de outubro de 2023.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB

LAP/dvm



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=N3YHV6X0P5ZP65SB>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N3YH-V6X0-P5ZP-65SB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - N3YH-V6X0-P5ZP-65SB -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>